



# Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Quarta-feira 08 de Janeiro de 2020 - Ano VIII - Edição 1639 - Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

## SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
GABINETE DO PREFEITO.

### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

**Assunto:** Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

**Credor:** SD COMBUSTIVEIS AUTOMOTORES LTDA, inscrito no CNPJ:16.859.099/0001-11

**Objeto:** Fornecimento de Combustível

**Notas de Liquidação:** 2743/2019, 2749/2019, 2748/2019, 2747/2019, 2746/2019, 2442/2019, 2444/2019, 2745/2019, 2751/2019, 2750/2019, 2752/2019, 2753/2019, 2754/2019, 2757/2019, 2755/2019, 2756/2019, 2761/2019, 2760/2019, 2759/2019, 2758/2019.

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a manutenção do abastecimento da frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Nova Cruz (RN), especialmente os utilizados para atendimento de demandas oriundas da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão no fornecimento do objeto do presente pagamento;

Considerando a necessidade de manutenção do fornecimento para atendimento de serviços essenciais e continuados, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal em diversas áreas, em especial na saúde, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de prejuízo aos munícipes;

Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
GABINETE DO PREFEITO.

razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o fornecimento de combustível, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento das **Notas Fiscais de nº 4313, 4309, 4311, 4310, 4312, 4328, 4330, 4329, 4323, 4318, 4317, 4316, 4315, 4314, 4322, 4324, 4326, 4320, 4319, 4327**, totalizando um valor de **R\$ 31.005,44 (trinta e um mil e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**.

Nova Cruz, 27 de dezembro de 2019.

Flávio César Nogueira  
CPF: 914.478.364-72  
Prefeito Municipal

  
Flávio Cesar Nogueira

Prefeito Municipal

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
GABINETE DO PREFEITO.

Nova Cruz/RN, 08 de janeiro de 2020.

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**

**Assunto:** Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada

**Credor:** CONSORCIO PÚBLICO INTERNACIONAL DO RN, inscrito no  
CNPJ:12.120.272/0001-04

**Objeto:** Prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade...

**Notas de Liquidação:** 2.815/2019, 2.809/2019,

Considerando as razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 – e sua imprescindibilidade para a manutenção dos serviços de exames de saúde de média e alta complexidade pertencentes à Prefeitura Municipal de Nova Cruz (RN), para atendimento de demandas oriundas da Secretaria Municipal de Saúde

Considerando a possibilidade de grandes prejuízos, caso haja suspensão no fornecimento do objeto do presente pagamento;

Considerando a necessidade de manutenção do fornecimento para atendimento de serviços essenciais e continuados, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade fim do Poder Executivo Municipal, em especial na saúde, que não podem sofrer soluções de continuidade ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de prejuízo aos munícipes;

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
GABINETE DO PREFEITO.

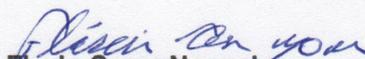
Considerando o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando o que reza o Art. 15, inciso V da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN;

Considerando, enfim, a relevância do interesse público requerido e a necessidade de manter o fornecimento de combustível, justifico a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, autorizo o pagamento das **Notas Fiscais de nº 3696, 3596** totalizando um valor de **R\$ 11.483,46 (onze mil e quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos)**.

Nova Cruz/RN, 08 de janeiro de 2020.

  
**Flavio Cesar Nogueira**

Prefeito Municipal

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****MENSAGEM DE VETO Nº 01/2020****VETO TOTAL: PROJETO DE LEI Nº 18/2019**

**Senhor Presidente,**

Acusamos o recebimento no dia 19 de dezembro de 2019 o Projeto de Lei nº 018/2019 que: Dispõe sobre a obrigatoriedade da comprovação do preenchimento das cotas de aprendizes por parte de empresas que celebrem contratos com Município de Nova Cruz/RN e dá outras providências

Na análise do Projeto de Lei nº 018/2019, em que pese a boa intenção do legislador, conclui-se que existe impedimento legal para a sua aprovação, tendo em vista que o tema se relaciona com contratação de serviços públicos que obrigatoriamente são precedidas de licitação, e que a referida exigência tem que constar no edital e instrumento contratual, e a proposta não poderia ter sido apresentada por membro do Poder Legislativo Municipal, uma vez que a iniciativa para projetos dessa natureza seria privativa da União, enquanto responsável por matéria licitatória.

Todavia, nos termos do artigo 22, da Constituição Federal, compete privativamente à União, dentre outras matérias, legislar sobre “direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho” (inciso I), bem como “normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III” (inciso XXVII).

Noutro bordo, as normas gerais que disciplinam não só a licitação, como os contratos administrativos em geral, encontram-se estampadas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Não bastasse isso, o legislador municipal, ao estabelecer a obrigatoriedade de comprovação do preenchimento das cotas de aprendizes por parte de empresas que celebrem contratos com Município de Nova Cruz/RN, criou obrigações de cunho administrativo para a Administração Pública local, de forma que tal dispositivo invadiu a esfera da atividade administrativa típica do Poder Executivo.

Importante trazer ao conhecimento de Vossas Excelências que já existem decisões que balizam o presente entendimento, senão vejamos:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE** – Lei nº 2.064, de 16 de outubro de 2015, do Município de Conchal - Legislação que dispõe sobre a exigência de contratação de adolescentes aprendizes pelas empresas vencedoras de licitação pública no Município de Conchal - Matéria trabalhista - Normas gerais de licitação e contratação - Usurpação de competência legislativa privativa da União (artigo 22, incisos I e XXVII, da Constituição Federal) - Lei municipal de iniciativa do Legislativo que estabelece obrigações e impõe tarefas típicas de administração ao Poder Executivo - Inconstitucionalidade - Vício de iniciativa - Ofensa ao princípio da harmonia e independência dos Poderes - Violação aos artigos 1º, 5º, 47, incisos II, XIV, XIX, "a" e 144, da Constituição Estadual. Pedido procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2055678-10.2016.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Anafe; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 03/08/2016; Data de Registro: 04/08/2016).

Dessa forma, diante do exposto, com fundamento ofensa a usurpação da competência para legislar a matéria, bem como, ofensa ao princípio da separação dos Poderes por invadir a competência do Executivo, nas justificativas acima e nos já citados dispositivos legais, com amparo no artigo 72, parágrafo segundo da Lei Orgânica do Município, o Poder Executivo VETA O PROJETO DE LEI Nº 018/2019. Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 02 de janeiro de 2020.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz****PORTARIA Nº 04/2020 - GP.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** o Senhor **DANIEL BRUNO FERREIRA DE ANDRADE**, do cargo em comissão de coordenador, CC8/Cargo de Confiança, nível 8, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2020.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 08 de janeiro de 2020.

**Flávio César Nogueira**  
Prefeito Municipal

**SEÇÃO 2**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Processo Licitatório 001/2020.**  
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESPÉCIE:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.

**MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE

**Unidade Orçamentária:** CÂMARA MUNICIPAL

**Projeto/Atividade:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

**Elemento de despesa:** 3390.39-Serviços De Terceiros P. Jurídica

**Fonte:** 100

**VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 1.600,00(MIL E SEISCENTOS REAIS)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses

**CONTRATADA:** COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN

**PROCESSO LICITATÓRIO 002/2020.**  
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESPÉCIE:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.

**MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE

**Unidade Orçamentária:** CÂMARA MUNICIPAL

**Projeto/Atividade:** MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

**Elemento de despesa:** 3390.39-Serviços De Terceiros P. Jurídica

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

Fonte: 100

**VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais)**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses**CONTRATADA:** COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN**Processo Licitatório 003/2020.**

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

**EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA PARA A ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

OBJETO: SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA PARA A ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE

Unidade Orçamentária: CÂMARA MUNICIPAL

Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades da CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de despesa: 3390.39-Serviços De Terceiros P. Jurídica

Fonte: 100

**VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 280,00(DUZENTOS E OITENTA REAIS)**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses**CONTRATADA:** TELEMAR NORTE LESTE S/A**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN**PORTARIA****PORTARIA DE Nº 006/2020 DE 08 DE JANEIRO DE 2020.**

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições constitucionais e em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste município em seu Art. 30, inciso III e o Art. 235, Inciso II do Regulamento Interno e em respeito ao que preconiza a Lei nº 1.266/2017, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal; considerando a necessidade de manter o bom funcionamento dos setores administrativos do Legislativo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a senhora, **CILENE ARAÚJO DOS SANTOS DE LIMA**, brasileira, casada, RG nº 002.589.299 ITEP/RN, CPF nº 075.589.444-81 para o provimento de cargo de Assessora Administrativa.

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2020.

Registra-se publica-se.

Palácio Ver. José Peixoto Mariano, Nova Cruz/RN, em 08 de janeiro de 2020.

**José Evaldo Barbosa**  
Vereador Presidente

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**  
**EXPEDIENTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

**GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL**

GENILSON ALVES

**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**
**PRESIDENTE**  
 Gilmar Amador

**SECRETÁRIO**  
 Jonas Cândido Bezerra

**MEMBROS**  
 Genilson Alves  
 Wunderlich Marinho Barbosa